



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

## **Carta de Ética**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

A presente Carta de Ética visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no âmbito das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento, DRCID.

A Carta de Ética, em conjunto com o Código de Ética e Conduta da DRCID, tem por objetivos:

- a) Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre trabalhadores, na sua vida privada e com os intervenientes da DRCID, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica;
- b) Constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo;
- c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

Ao tomarem conhecimento da presente Carta de Ética, os trabalhadores da DRCID garantem assegurar os seus princípios, regras e valores nesta estabelecida, tanto de forma individual como nos relacionamentos profissionais internos e externos, prevenindo procedimentos contrários e inadequados àqueles estabelecidos pela DRCID.

Esta Carta de Ética não deve ser vista como uma sobreposição da legislação em vigor em matérias de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas. Deve, pelo contrário, ser interpretada com um instrumento adicional em harmonia com as normas atuais estabelecidas, nomeadamente, com:

- A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);
- O Código Europeu de Conduta Administrativa;
- Regime de responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- O Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto);
- A Carta de Ética – Dez princípios da Administração Pública.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

Artigo 1.º

**Objeto**

A Carta de Ética estabelece os princípios, regras e valores em matéria de ética, de comportamento oficial e das relações internas e externas dos trabalhadores da Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento, DRCID, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 – A Carta de Ética aplica-se aos trabalhadores da DRCID, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

2 – São considerados trabalhadores da DRCID todos os que integram o mapa de pessoal da Direção Regional e nela prestam efetivo serviço, bem como os que se encontram em mobilidade interna, consultores, estagiários, prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

Artigo 3.º

**Princípios gerais**

1 – Os trabalhadores da DRCID devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

2 – Nos termos do número anterior, os trabalhadores da DRCID devem assegurar o cumprimento dos seguintes princípios:

- a) **Princípio do Serviço Público** – encontrar-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre o interesse privado;
- b) **Princípio da Integridade** – reger-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** – tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos atuando sob os princípios de neutralidade;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

- d) **Princípio da Igualdade** – não beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua ou outras características discriminatórias;
- e) **Princípio da Proporcionalidade** – exigir aos cidadãos apenas o indispensável à realização das atividades administrativas;
- f) **Princípio da Colaboração e da Boa Fé** – colaborar segundo o princípio da Boa Fé tendo em vista a realização do interesse comunitário;
- g) **Princípio da Informação e Qualidade** – prestar informação de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) **Princípio da Lealdade** – agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) **Princípio da Integridade** – reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) **Princípio da Competência e Responsabilidade** – agir de forma responsável e competente, dedicada, crítica, empenhando-se na valorização profissional;

Artigo 4.º

**Interesse público**

Os trabalhadores, incluindo os autorizados a exercer outra atividade profissional em acumulação, comprometem-se a ter sempre presente o interesse da DRCID, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para a Direção Regional e para as funções que desempenham.

Artigo 5.º

**Dedicação**

Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.

Artigo 6.º

**Lealdade**

Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com a DRCID empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

Artigo 7.º

**Aperfeiçoamento e atualização**

Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.

Artigo 8.º

**Responsabilidade ambiental**

Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

Artigo 9.º

**Comunicação**

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses da DRCID, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da Direção, deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

Artigo 10.º

**Prevenção de conflitos de interesses e incompatibilidades**

1 – Os trabalhadores da DRCID comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e serviços da Administração Pública. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.

- a) Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.
- b) Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor),



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.

2 – Os trabalhadores da DRCID que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões, em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado, devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 – Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

4 – Os trabalhadores da DRCID estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

Artigo 11.º

**Acumulação de funções**

1 – Os trabalhadores da DRCID privilegiam a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação escrita à Direção para verificação de incompatibilidades e autorização.

2 – Os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções devem declarar por escrito à Direção que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham na DRCID, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

Artigo 12.º

**Reserva e discrição**

Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade da DRCID, que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

Artigo 13.º

**Racionalização de recursos**

Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos da Direção Regional, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Artigo 14.º

**Probidade e dignidade**

Os trabalhadores cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem da DRCID.

Artigo 15.º

**Ponderação exclusiva do serviço público**

Os trabalhadores comprometem-se a não utilizar para fins e interesses particulares a posição dos seus cargos e os seus poderes funcionais.

Artigo 16.º

**Qualidade e eficiência na prestação do serviço público**

Os trabalhadores procuram cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes sejam confiadas com transparência, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.

Artigo 17.º

**Isenção e imparcialidade**

Os trabalhadores têm presente que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

Artigo 18.º

**Competência e proporcionalidade**

Os trabalhadores agem de modo esclarecido e competente, tendo em vista garantir permanentemente que os direitos e interesses legítimos dos clientes da DRCID são respeitados, que os deveres que lhes são impostos o são em termos justos e em medida proporcional aos objetivos a alcançar.

Artigo 19.º

**Cortesia e informação**

Os trabalhadores são conscienciosos, corretos, corteses e disponíveis no seu relacionamento externo, procurando no contacto presencial, escrito ou telefónico esforçar-se por responder, ressalvando o dever de sigilo nos termos legalmente estabelecidos, de forma completa, rigorosa e oportuna às solicitações apresentadas. Caso não sejam da sua competência, o trabalhador orientará o cliente para o departamento ou serviço competente.

Artigo 20.º

**Integridade e combate à corrupção**

1 – Os trabalhadores declinarão presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade da DRCID.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior as ofertas institucionais entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante.

3 – Os trabalhadores da DRCID combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.

4 – Os trabalhadores da DRCID exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

5 – Os trabalhadores da DRCID devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.

6 – Os trabalhadores da DRCID promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRCID.

Artigo 21.º

**Relacionamento com a Comunicação Social**

1 – Nenhum trabalhador da DRCID pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.

2 – A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da instituição que representa.

Artigo 22.º

**Responsabilidade social**

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade profissional, comprometem-se a respeitar os valores da pessoa humana e da sua dignidade, pautando a respetiva conduta por valores éticos, designadamente de Responsabilidade, Integridade, Compromisso e Excelência, o que contribui para a credibilidade do serviço público.

Artigo 23.º

**Solidariedade e cooperação**

As relações entre os trabalhadores desenvolvem-se num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação de qualquer natureza e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

Artigo 24.º

**Sigilo**

Os trabalhadores que, devido ao exercício das suas funções, têm acesso a dados pessoais de outros trabalhadores e pessoas comprometem-se a respeitar a vida privada e a integridade destes. Informação considerada confidencial não pode ser transmitida a terceiros não autorizados.

Artigo 25.º

**Proteção da saúde**

Os trabalhadores assumem o compromisso de evitar práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores.

Artigo 26.º

**Relações entre dirigentes e trabalhadores**

- 1 – Os dirigentes comprometem-se a encorajar os seus trabalhadores a desempenhar as respetivas funções de forma eficiente e com qualidade, apreciação mútua, respeito e cooperação, visando o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia dos mesmos.
- 2 – Os dirigentes procuram, igualmente, assegurar relações de trabalho harmoniosas, promover o espírito de equipa, a motivação dos seus trabalhadores e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas.
- 3 – Os dirigentes comunicam claramente aos seus trabalhadores o que se espera deles em termos de trabalho e dão feedback sobre a qualidade do respetivo desempenho profissional, numa perspetiva de melhoria continua.
- 4 – Aos dirigentes compete proporcionar aos trabalhadores na sua dependência a informação e promover a formação/autoformação necessárias àquele efeito.
- 5 – As relações hierárquicas aplicam-se unicamente a instruções de natureza profissional, abstendo-se os dirigentes de pedir aos seus trabalhadores a realização de tarefas de natureza privada.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento**

Artigo 27.º

**Disposições Finais**

Os trabalhadores da DRCID estão vinculados ao disposto na presente Carta de Ética e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade. A violação das normas éticas e de conduta constantes desta Carta, por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

Artigo 28.º

**Aprovação e entrada em vigor**

A presente Carta de Ética é aprovada pelo Diretor Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento, divulgada aos trabalhadores da DRCID e publicitada à comunidade através da página da internet da instituição.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2024.

O Diretor Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

Flávio Tiago